

Mensagem nº. 21.10.002/2025 – GAB Barbalha/CE, 21 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir.

A presente propositura se trata de permuta de Áreas Verdes do Loteamento Jardim dos Ipês com Áreas Institucionais do Loteamento Canaã II, mediante a inversão da finalidade de uso destas áreas, umas vez que fora identificada a presença de Áreas Verdes com características de áreas urbanas no âmbito do Loteamento Jardim dos Ipês, dada a sua localização e estrutura, bem como Áreas Institucionais com características de Áreas Verdes no Loteamento Canaã II, observada a sua localização e teor de arborização.

Observa-se ainda que este Projeto de Lei urge diante da necessidade de edificação de prédios públicos municipais em locais estratégicos, de fácil acesso a população, bem como dotados de infraestrutura e com a veiculação de transportes públicos municipais.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse social e ambiental, em benefício do Município de Barbalha/CE.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 72 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A PERMUTA DA FINALIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a finalidade dos imóveis de propriedade do Município inseridos no Loteamento Canaã II, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 19/9441, nos termos desta lei, avaliados de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme identificado a seguir:

I – Área Institucional do Loteamento Canaã II, com o total de 43.052,82m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'11.5"S e 39°22'09,3"W, da qual se extrai para fins de permuta a área de 7.024,43m², avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, resultando no valor total de R\$ 459.819,18 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

II - Área Institucional do Loteamento Canaã II, com o total de 43.052,82m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'11.5"S e 39°22'09,3"W, da qual se extrai para fins de permuta a área de 3.788,35m², avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, resultando no valor total de R\$ 247.985,39 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a finalidade dos imóveis de propriedade do Município inseridos no Loteamento Canaã II, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 19/9441, descritos no art. 1º desta Lei, pelos imóveis de propriedade do Município inseridos no Loteamento Jardim dos Ipês, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 06/3994, avaliados de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme identificado a seguir:

I – Área Verde VII, do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 7.024,43m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'40.6"S e 39°17'19.2"W, avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro

quadrado, resultando no valor total de R\$ 459.819,18 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

II - Área Verde VIII, do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 3.788,38 m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'52.9"S e 39°17'09.8"W, avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, resultando no valor total de R\$ 247.985,39 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Conforme o autorizado nos artigos 1º e 2º desta Lei, as Áreas Verdes VII e VII do Loteamento Jardim dos Ipês se tornam Áreas Institucionais e as parcelas indicadas da Área Institucional do Loteamento Canaã II se torna Área Verde.

Art. 4º. Os imóveis objeto da permuta da presente Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado.

Art. 5º. A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, anuência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º. A permuta de finalidade de áreas de que trata esta Lei tem a destinação abaixo disposta:

I – Nova Área Institucional VII do Loteamento Jardim dos Ipês se destina a construção da Garagem Central da Secretaria Municipal de Educação;

II – Nova Área Institucional VIII do Loteamento Jardim dos Ipês se destina a doação para a Câmara Municipal, visando a edificação de sua sede própria;

Art. 7º. Fica autorizado, por meio desta Lei, o Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município a promover a doação da Nova Área Institucional VIII do Loteamento Jardim dos Ipês a Câmara Municipal de Barbalha/CE, visando a edificação de sua sede própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de outubro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE